



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS - CMPU

Conforme Portaria nº 1.805/2016–GP, de 04/11/2016 e Portaria nº 5/2017 – SDU,
de 22 de fevereiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 01/2017-CMPU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS – CMPU

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece e disciplina as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU, de acordo com a Lei Municipal nº 6.308/2.007, alterada pela Lei Municipal nº 7.490/2016, que dispõe sobre a regulamentação deste Conselho.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU - funcionará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, criado e instituído pela Lei Municipal nº. 6.253, de 24 de maio de 2007, regulamentado pela Lei Municipal nº. 6.308, de 16 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 7.490/2016, bem como, pelo Decreto nº. 25.302, de 2 de abril de 2008, é órgão consultivo, que tem por finalidade auxiliar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º - No cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU:

- I. debater a política de desenvolvimento urbano do município;
- II. acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- III. debater e emitir parecer sobre proposta de alteração no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento e no Código de Edificações e Licenciamento Urbano, bem como propor normas gerais de direito urbanístico;
- IV. articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana e ao orçamento participativo, visando à integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental, proteção ao patrimônio histórico e cultural, e uso do solo para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- V. acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do município;
- VI. debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
- VII. criar câmaras técnicas;
- VIII. promover a Conferência Municipal da Cidade de Guarulhos; e
- IX. elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO MANDATO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS - CMPU

Conforme Portaria nº 1.805/2016–GP, de 04/11/2016 e Portaria nº 5/2017 – SDU, de 22 de fevereiro de 2017

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Urbanas é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
- IV – Secretaria;
- V – Câmaras Técnicas; e
- VI – Grupos de Trabalho de Caráter Transitório.

§ 1º - O plenário é o órgão soberano do Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU, compondo-se dos conselheiros, em pleno exercício do mandato.

§ 2º - A coordenação, de caráter paritário, será composta por 3 (três) conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares e 3 (três) conselheiros representantes do Poder Público, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, será composto por 2 (dois) conselheiros representantes do Poder Público Municipal, 2 (dois) conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada e será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - Perderá o mandato o representante do segmento que deixar de comparecer as sessões por 3 (três) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de mesmo exercício de um ano, sem motivo justificado.

§ 1º. O período de um ano indicado no “caput” será computado através de balanços das faltas injustificadas, verificadas entre a primeira reunião ordinária do ano corrente e a primeira reunião ordinária do ano seguinte.

§ 2º. Nos casos em que ocorrer perda de mandato em decorrência de faltas, haverá notificação do membro por e-mail, carta, ou outro meio de comunicação escrita e será expedido ofício à entidade para que esta proceda a substituição do representante.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, terão mandato de 03 (três) anos, sem remuneração.

Parágrafo único – As eleições para os membros da Sociedade Civil serão realizadas preferencialmente durante a Conferência Municipal da Cidade de Guarulhos.

SEÇÃO I Das Câmaras Técnicas

Art. 8º - Poderão ser criados quando necessário, grupos técnicos e/ou comissões especiais e/ou grupos de trabalho, temporárias ou permanentes, para desempenho de suas funções, compostas por conselheiros titulares ou suplentes, para subsidiar o debate do Conselho Municipal de Políticas Urbanas.

Parágrafo único – Serão designados um coordenador e um relator para cada Câmara Técnica.

Art. 9º - São atribuições das Câmaras Técnicas:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS - CMPU

Conforme Portaria nº 1.805/2016–GP, de 04/11/2016 e Portaria nº 5/2017 – SDU, de 22 de fevereiro de 2017

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- III – apresentar relatório conclusivo ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV – convidar técnicos para auxiliar nos debates dos projetos em análise.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Coordenação;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário do Conselho;
- IV – nomear as Câmaras Técnicas;
- V – delegar competências aos conselheiros, quando necessário;
- VI – homologar deliberações e atos do Conselho;
- VII – assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- VIII – nomear o Secretário do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, dentre os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente do Conselho, o conselheiro suplente representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano ficará responsável pelos incisos I a III.

Art. 11 - São atribuições dos membros da Coordenação do Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU:

- I – subsidiar o Presidente da Coordenação do Conselho;
- II – discutir e propor as pautas e o calendário das reuniões;
- III – coordenar e planejar as atividades do Conselho;
- IV – preparar as reuniões do Conselho;

Art. 12 – São atribuições dos conselheiros:

- I – participar das reuniões do Conselho, salvo motivo devidamente justificado;
- II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Plenário do Conselho;
- III – apresentar propostas;
- IV – pedir vistas de documentos;
- V – solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos da pauta;
- VI – respeitar e zelar pelo cumprimento das normas regimentais do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Conselho Gestor do FMDU:

- I - avaliar, aprovar e acompanhar o uso dos recursos do FMDU;
- II - avaliar e dar parecer sobre o orçamento e o plano de metas do FMDU;
- III – apresentar o orçamento e contas em plenária;
- IV - dar parecer sobre as contas do FMDU, antes do seu envio aos órgãos de controle interno; e
- V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMDU, bem como outras formas de seu funcionamento.

Art. 14 – São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Políticas Urbanas:

- I – encarregar-se do registro das reuniões do Conselho;
- II – despachar com o Presidente na área de suas atribuições;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS - CMPU

Conforme Portaria nº 1.805/2016–GP, de 04/11/2016 e Portaria nº 5/2017 – SDU, de 22 de fevereiro de 2017

III – responsabilizar-se pela correta guarda dos livros, documentos e registros relativos as atividades do Conselho;

IV – encarregar-se das publicações referentes ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas;

V – encaminhar a correspondência do Conselho Municipal de Políticas Urbanas;

VI - disponibilizar para o Plenário a cada 4 (quatro) reuniões ordinárias, listagem das faltas injustificadas dos conselheiros.

Parágrafo único – O Secretário designado do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, não terá direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 15 – O Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, reunir-se-á ordinariamente, das 09h às 12h, na última sexta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Conselho, ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

§ 1º - A reunião será iniciada em primeira chamada às 9h00. Em não havendo quórum, será realizada segunda chamada às 9h15. Não havendo quórum, a reunião será iniciada, mas não serão permitidas deliberações enquanto não for atingido o quórum.

§ 2º - Na impossibilidade de realização da reunião ordinária no período indicado acima, esta será realizada na semana imediatamente subsequente.

§ 3º - Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos integrantes titulares do Conselho, encontrando-se ausentes o Presidente do Conselho e seu suplente (substituto legal), os presentes a reunião escolherão entre seus pares quem presidirá e secretariará a reunião.

Art. 16 – O Presidente determinará ao Secretário, o encaminhamento das convocações dos conselheiros por e-mail, carta ou telefone, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, sempre encaminhando a proposta de pauta.

Art. 17 – Os membros suplentes serão convidados para as reuniões, delas podendo participar com direito a voz.

Parágrafo único – Na ausência do membro titular, o respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, serão públicas, sendo garantido aos presentes o direito de participar, fazendo uso da palavra, sem direito a voto, sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo Único: o tempo de manifestação na plenária será controlado pelo Presidente do Conselho, sendo no mínimo de 1 (um) minuto e o máximo de 3 (três) minutos, podendo ser estendido de acordo com a pauta.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de sua apreciação.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS - CMPU

Conforme Portaria nº 1.805/2016–GP, de 04/11/2016 e Portaria nº 5/2017 – SDU, de 22 de fevereiro de 2017

Art. 20 – As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 21 – As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU serão aprovadas por maioria simples dos presentes na reunião do Conselho.

§ 1º - As votações serão sempre abertas.

§ 2º - A votação poderá ser feita por aclamação, registradas as abstenções e votos contrários.

Art. 22 – Os assuntos tratados e as deliberações serão registrados em ata pelo secretário, a qual será encaminhada pelo Presidente aos conselheiros para apreciação, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único - Os conselheiros se manifestarão quanto a ata da reunião anterior na reunião subsequente, devendo ser registradas as posições majoritárias e minoritárias, e seus respectivos votantes para aprovação.

Art. 23 – Das atas constarão:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;

II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;

III – justificativa dos membros ausentes;

IV – resumo da matéria incluída na ordem do dia;

V – síntese do conteúdo das discussões;

VI – resoluções e resultados das votações;

VII – menção dos nomes dos conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da composição desse Conselho.

Art. 25 – O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU, fornecendo os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 26 - As Resoluções do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 27 – A participação no Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 28 – Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus conselheiros.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS - CMPU

Conforme Portaria nº 1.805/2016–GP, de 04/11/2016 e Portaria nº 5/2017 – SDU,
de 22 de fevereiro de 2017

Art. 29 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, pelo Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU.

Guarulhos, 31 de março de 2017.

Jorge Taiar
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Urbanas